

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSP. DE VALORES, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, AGENTE DE PORTARIA E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ – **SINDVIGILANTES-PI**, COM SEDE NESTA CAPITAL À RUA CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, 931, BAIRRO SÃO PEDRO, E DO OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – **SEACONV-PI** POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA E REPOSIÇÃO SALARIAL

São beneficiários da sentença normativa os empregados das empresas de segurança, vigilância e transportes de valores e serviços orgânicos de segurança estabelecidas no Estado do Piauí, sendo estabelecido o dia 1º (primeiro) de maio como data-base da categoria.

Parágrafo único - Concordam na reposição salarial de 7,55% (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento), retroativo à data –base de MAIO e de reajuste referente aos tíquetes alimentação no percentual de 17,92% (dezessete vírgula noventa e dois por cento), também retroativo à data-base MAIO.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários, bem como, os tíquetes-alimentação vigentes em 30.04.2001 serão reajustados da seguinte forma:

- a) Os salários serão reajustados a partir de 1º(primeiro) de maio de 2001, com o percentual de 7,55% (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento);
- b) Os tíquetes-alimentação serão reajustados a partir de 1º(primeiro) de maio de 2001, com o percentual de 17,92% (dezessete vírgula noventa e dois por cento).

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica acordado que o piso salarial da categoria será de:

Vigilante Patrimonial e Vigilante de Serviços Orgânicos de Segurança..... = R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais);

- a) **Vigilante de Transporte de Valores (componentes):** 01 (hum) piso do Vigilante Patrimonial mais 38% (trinta e oito por cento) do referido piso..... = R\$ 471,96 (quatrocentos e setenta e hum reais, noventa e seis centavos);
- b) **Vigilante Motorista de Transporte de Valores:** 01 (hum) piso do Vigilante Patrimonial mais 49% (quarenta e nove por cento) do referido piso..... = R\$ 509,58 (quinhentos e nove reais, cinqüenta e oito centavos);
- c) **Vigilante Chefe de Equipe de Transporte de Valores:** 01(hum) piso do Vigilante Patrimonial mais 73% (setenta e três por cento) do referido piso..... = R\$ 591,66 (quinhentos e noventa e hum reais, sessenta e seis centavos);

CLÁUSULA 4ª - TICKETS-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão gratuitamente a todos os empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, tickets-alimentação no valor total correspondente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Serão deduzidas do valor fixado no caput desta cláusula, as faltas não justificadas havidas durante o mês.

CLÁUSULA 5ª - GRAU DE RISCO DE VIDA

As empresas obrigam-se a pagar 20% (vinte por cento) a título de grau de risco de vida aos vigilantes que prestam serviços em transportes de valores.

CLÁUSULA 6ª - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Aos Postos de Serviços abaixo discriminados, as empresas se obrigam ao pagamento de seus empregados da seguinte forma:

POSTO TIPO "A" - POSTO ININTERRUPTO

Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

POSTO TIPO "B" - POSTO NOTURNO DIÁRIO, INCLUSIVE FERIADOS

Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);

POSTO TIPO "C" - POSTO NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS

Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e aos sábados e domingos, revezamento entre os dois vigilantes do posto de serviço, para cobertura ininterrupta;

Número de Horas Extras: As empresas se obrigam ao pagamento de 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, deste Posto.

Parágrafo Único - No posto tipo "C", os feriados trabalhados serão pagos como horas extras.

POSTO TIPO “D” - POSTO COMERCIAL DIURNO

Número de Vigilantes: 01 (hum) ou mais por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 08 (oito) horas de trabalho contínuas diárias, de 2ª às 6ª feiras;

Número de Horas Extras: As empresas se obrigarão ao pagamento de 20 (vinte) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, deste Posto.

POSTO TIPO “E” - POSTO ESPECIAL DIURNO

Número de Vigilantes: 01 (hum) ou mais por posto de serviço;

Escala de Trabalho: 12 X 12 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), de 2ª às 6ª feiras;

Número de Horas Extras: As empresas se obrigarão ao pagamento de 72 (setenta e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, deste Posto.

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigarão ainda ao pagamento das horas extras com um adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigarão ao pagamento do adicional de insalubridade aos vigilantes que prestam serviço em áreas de risco previstas em lei.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas obrigar-se-ão a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da aquisição de férias, e a última parcela até dia 20 de dezembro, tendo como base as médias de horas extras e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 8ª - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos nos órgãos onde os vigilantes prestem serviços, só serão pagos pelos vigilantes, mediante inquérito policial, sendo garantido total e pleno direito de defesa do vigilante. Caso seja apurada negligência, o pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial da categoria aprovada em Assembléia Geral, será no valor de uma diária do salário normativo do empregado no mês de maio de 2001, cujo valor será cobrado uma única vez, descontado em folha de pagamento de todos empregados sócios ou não, para o custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, que será recolhida em favor do Sindicato laboral, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta cláusula o direito de oposição a ser manifestado por escrito perante ao Sindicato com cópia para a empresa, até 05 (cinco) dias após à assembleia que deliberou pela aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no repasse da Contribuição acima mencionada, será adotado o disposto no "Parágrafo 2º da Cláusula 27ª" da presente Convenção.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas se obrigarão a fornecer gratuitamente a seus empregados os quantitativos de peças de uniformes por ano: 02 calças; 02 camisas; 02 pares de meia; cinto de passeio; 01 par de calçados, comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço, e que serão devolvidos à empresa quando de seu afastamento ou quando receberem novos uniformes, exceção feita aos calçados, desde que decorridos mais de seis meses do recebimento.

CLÁUSULA 11ª - CURSO DE FORMAÇÃO

O vigilante que receber o Curso de Formação ou de Reciclagem, custeados pelas empresas, estará obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

CLÁUSULA 12ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

Parágrafo Único - A substituição superior a trinta dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Será concedida a estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou por doença profissional, nos moldes da lei. Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar mais de 15 (quinze) dias afastado de suas atividades, ao retornar ao trabalho, a estabilidade provisória contados 120 (cento e vinte) dias após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA 14ª - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato dos trabalhadores a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para registros de chapas, com permissão para o acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo o processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc..

CLÁUSULA 15ª - DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas desde que, avisado com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados por médico credenciado da Previdência Social, em todo território nacional, ou médico da empresa.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e a identificação da empresa.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS (LICENÇA REMUNERADA)

A pedido e por indicação do Sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo da remuneração, observado o limite de 01(um) dirigente sindical, por empresa, constante de seu quadro oficial de empregados. Os membros do sindicato terão ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

CLÁUSULA 20ª - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pela entidade sindical, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a utilização de vigilante nos postos de serviços, sem que estejam habilitados através do competente registro profissional em sua CTPS realizado pela DRT, devendo este número constar em seu crachá e na ficha de registro empregatício.

Parágrafo Único - Fica vedada acometer aos profissionais, funções estranhas à sua qualificação.

CLÁUSULA 22ª - DO PAGAMENTO DE ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS

- I. começo das férias individuais ou coletivas não poderá ocorrer em dias compensados;
- II. Não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador;
- III. pagamento das férias será efetuado 2 (dois) dias antes do início da mesma, conforme a lei;
- IV. As férias serão pagas com os acréscimos das médias de horas extras e adicional noturno apurados nos últimos 12 (doze) meses, previsto em lei.

CLÁUSULA 24ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigarão a prestar assistência jurídica ao empregado, quando este no exercício de suas funções e em legítima defesa dos interesses do patrimônio sob sua guarda, incidir prática de atos que levem a responder a inquérito policial, ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no estrito cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA 25ª - CÓPIA DA RAIS

A empresa remeterá ao Sindicato laboral, até o final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

- I. As empresas descontarão em folha de pagamento, as contribuições associativas(mensalidades) dos empregados sindicalizados, mensalmente, no percentual de 1% (hum por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do Sindicato até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo aqueles que tenham desligado-se do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;
- II. Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados sócios ou não sócios do Sindicato, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, a título de contribuição confederativa, de acordo com a deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelece o art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de maio/2001.

Parágrafo Primeiro - As empresas repassarão os valores das contribuições Associativa e Confederativa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no repasse das contribuições superior a 5 (cinco) dias (contados após o 10º dia), a empresa pagará multa per capita equivalente a 5% (cinco por cento) do montante por dia, revertendo o valor em benefício do Sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento será feito junto à secretaria de finanças do sindicato, mediante apresentação do competente recibo.

Parágrafo Quarto - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição a ser manifestado por escrito perante ao Sindicato com cópia para a empresa, até 5 (cinco) dias após a assembléia que deliberou pela aprovação do presente acordo.

CLÁUSULA 28ª - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Piauí - **SINDVIGILANTES-PI**, no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto 1.197 de 14.07.94, acompanhadas da relação nominal de todos os empregados.

CLÁUSULA 29ª - DO DESLIGAMENTO

Havendo troca de empresa na execução de um contrato de serviço, e tendo a nova empresa absorvido empregado(s) da empresa antecessora, ficará esta desobrigada ao pagamento do Aviso Prévio Indenizado quando da rescisão do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 30ª - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais, inclusive a dos contratos com menos de 01(um) ano e superiores a 06 (seis) meses, serão realizadas, na forma da lei, no Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro - As empresas obrigam-se a pagar no ato da rescisão contratual do empregado, as médias de horas extras e adicional noturno apurados nos últimos 12(doze) meses para efeito de maior remuneração.

Parágrafo Segundo - As homologações só serão realizadas no Sindicato laboral, mediante a apresentação do Certificado de Reciclagem em dia e o Registro Profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feitos na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme Lei nº 7.102;

Parágrafo Terceiro - No caso de deslocamento de empregados do município onde presta serviço para o acerto de contas, notadamente a rescisão contratual de trabalho em Teresina, as empresas arcarão com todas as despesas necessárias ao deslocamento, quais são: passagens de ida e volta, alimentação e hospedagem;

Parágrafo Quarto - Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão contratual no prazo previsto no Aviso Prévio, a empresa obriga-se a comparecer ao Sindicato laboral para que este forneça ao preposto legal da empresa uma declaração confirmando sua presença;

Parágrafo Quinto - Em caso da rescisão contratual não estar de acordo com a Legislação Trabalhista vigente e/ou recusa por parte do emprego, o Sindicato laboral providenciará um "termo de esclarecimento" justificando os motivos da não homologação, sendo que uma das vias será entregue ao empregado demitido e, a outra, ao preposto legal da empresa.

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos, na forma da Lei nº 7.102/83, seguro de vida em grupo: morte natural, acidental ou invalidez permanente, com base nas propostas abaixo relacionadas:

Morte Natural

26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo o empregado no mês anterior ao do falecimento.

Morte Acidental

52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo o empregado no mês anterior ao do falecimento.

Invalidez Permanente

26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo o empregado no mês anterior à invalidez.

Parágrafo Único - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópias das respectivas apólices ao Sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Delegacia Regional do Trabalho;

CLÁUSULA 32ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que, na hipótese de alteração na legislação salarial vigente que altere substancialmente a política econômica e salarial, as empresas reajustarão os salários bases de seus empregados a partir da publicação da nova lei.

CLÁUSULA 33ª - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data do pagamento dos salários dos empregados, a empresa pagará multa per capita equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do Vigilante Patrimonial por dia de atraso, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 34ª - MULTA

Multa de um salário-base do vigilante patrimonial, por dia, por empregado, e por cláusula, em caso de descumprimento pelo empregador, da presente Convenção ou sentença normativa, sendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA

Duração de 12(doze) meses, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2001 e término em 30 de abril de 2002.

CLÁUSULA 36ª - E por estarem assim acordados, o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transp. de Valores, Serviços Orgânicos de Segurança, Agente de Portaria e Similares do Estado do Piauí, **SINDVIGILANTES-PI** e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Vigilância do Estado do Piauí, **SEACONV-PI**, firmam o presente instrumento a fim de que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Termos em que pedem
E espera deferimento

Teresina(PI), 28 de setembro de 2001

ANDRÉ DE SOUSA LIMA
Pres. **SINDVIGILANTES-PI**

OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO
Pres. **SEACONV-PI**